

**EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040 DE 2021
(Deputado ALEXIS FONTEYNE)**

Emenda aditiva à Medida Provisória
1.040 de 29 de março de 2021.

Art. 1º. Acrescente o inciso XXVII no art. 33 da Medida Provisória 1040 de 29 de março de 2021:

“Art. 33.
(....)
XXVII. a lei 13.703, de 8 de agosto de 2018.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 1.040 foi apresentada com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios no Brasil. Assim, apresentamos esta emenda visando garantir que toda pessoa natural ou jurídica não tenha restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços.

As recentes ameaças de novas greves gerais dos caminhoneiros demonstram que a lei do tabelamento do frete, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018 que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, não surtiu os efeitos que esperava o legislador quando da sua proposição.

A internalização e verticalização do frete pelas empresas imposta pela lei prejudicou ainda mais o caminhoneiro autônomo. A bolha do frete foi causada pela intervenção do governo via crédito subsidiado do BNDES; a solução não é mais intervenção, pelo contrário, é deixar que o mercado volte a seguir o binômio demanda e oferta. Até hoje seus efeitos se perpetuam na política nacional, atualmente com a edição da MP 1034 que desonerou os impostos federais do óleo diesel.



Assim, visando garantir a liberdade de iniciativa aos profissionais liberais e pela livre concorrência, sugerimos emenda aditiva ao texto da MP 1040 garantindo que a liberdade de precificação alcança esses profissionais na atividade comercial.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO - SP**



CD/21393.45955-00